



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.994. -

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE VANTAGENS À FUNCIONÁRIOS DE OUTROS PODERES COMISSIONADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

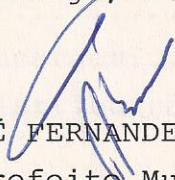
JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as vantagens que funcionário da União, Estado e ou Município haja perdido, quando, a qualquer título, seja colocado a serviço da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

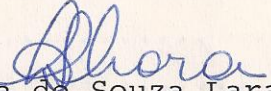
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de agosto de 1.994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de outubro de 1.994.-


JOSE FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 14 de outubro de 1.994.-


Laura de Souza Lara
Enc.do Setor Administrativo